doi.org/10.51891/rease.v12i11.32121

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E A POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ENVIRONMENTAL INSPECTION AND NOISE POLLUTION IN THE MUNICIPALITY OF PORTO VELHO

Silene Lima da Silva[1]
José Alberto Oliveira de Paula Machado[2]

RESUMO: A poluição sonora constitui um problema ambiental urbano que pode comprometer a saúde, o sossego coletivo e a qualidade de vida da população. Este estudo teve como objetivo analisar a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) na fiscalização e no controle da poluição sonora no Município de Porto Velho, considerando os fundamentos jurídicos, os procedimentos administrativos e os registros institucionais referentes ao período de 2021 a setembro de 2026. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, fundamentada na análise da legislação ambiental, de publicações científicas, do Plano de Monitoramento de Ruído de 2019 e de documentos oficiais disponibilizados pela SEMA. Os resultados demonstraram que o município dispõe de instrumentos jurídicos, técnicos e administrativos destinados ao controle das emissões sonoras, incluindo recebimento de denúncias, vistorias, medições acústicas e medidas administrativas. Entre 2021 e setembro de 2026, foram registradas 396 denúncias de poluição sonora, com maior quantitativo em 2025, quando ocorreram 112 registros. Entretanto, a ausência de indicadores consolidados sobre infrações confirmadas e penalidades aplicadas limitou a avaliação da efetividade das ações fiscalizatórias. Conclui-se que a SEMA desempenha funções relevantes no enfrentamento da poluição sonora, sendo necessário aprimorar a sistematização dos registros, atualizar os levantamentos acústicos e fortalecer as estratégias preventivas e de planejamento ambiental.

Palavras-chave: Poluição Sonora. Fiscalização Ambiental. Meio Ambiente urbano. Porto Velho. Gestão Ambiental.

[1] Formanda do 10º período do curso de direito, Faculdade Católica de Rondônia.
[2] Orientador. Doutorado em ciências jurídicas pela universidade do vale de itajaí, ano 2024; professor da faculdade católica de rondônia.

ABSTRACT: Noise pollution constitutes an urban environmental problem that can compromise the health, collective peace, and quality of life of the population. This study aimed to analyze the performance of the Municipal Secretariat for the Environment and Sustainable Development (SEMA) in the inspection and control of noise pollution in the Municipality of Porto Velho, considering the legal foundations, administrative procedures, and institutional records referring to the period from 2021 to September 2026. The research is characterized as bibliographic and documentary, with a qualitative and exploratory approach, based on the analysis of environmental legislation, scientific publications, the 2019 Noise Monitoring Plan, and official documents made available by SEMA. The results demonstrated that the municipality has legal, technical, and administrative instruments for controlling noise emissions, including receiving complaints, inspections, acoustic measurements, and administrative measures. Between 2021 and September 2026, 396 noise pollution complaints were registered, with the highest number in 2025, when 112 complaints were recorded. However, the lack of consolidated indicators on confirmed infractions and applied penalties limited the evaluation of the effectiveness of enforcement actions. It is concluded that SEMA (the State Environmental Agency) plays a relevant role in addressing noise pollution, and it is necessary to improve the systematization of records, update acoustic surveys, and strengthen preventive and environmental planning strategies.

Keywords: noise pollution. environmental inspection. urban environment. Porto Velho. environmental management.

INTRODUÇÃO

A poluição sonora constitui uma forma de degradação ambiental urbana que compromete a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população. O aumento do tráfego de veículos, das atividades comerciais e dos eventos recreativos intensifica as emissões sonoras, exigindo medidas preventivas e fiscalizatórias. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a exposição prolongada ao ruído pode provocar distúrbios do sono, estresse, dificuldades de concentração e alterações cardiovasculares.

No Brasil, a proteção contra a poluição sonora fundamenta-se no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, e na Lei nº 9.605/1998, que estabelece sanções para condutas lesivas ao meio ambiente. Essas disposições, associadas às normas técnicas de avaliação acústica, orientam a atuação dos órgãos ambientais.

Em Porto Velho, Rondônia, a fiscalização da poluição sonora compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), conforme as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 138/2001. Segundo a Informação SEI nº 1653176/2026, a atuação municipal envolve análise de denúncias, vistorias, identificação de fontes emissoras, medições acústicas e adoção de providências administrativas.

Os registros institucionais apontam 59 denúncias em 2021, 73 em 2022, 58 em 2023, 40 em 2024, 112 em 2025 e 54 entre janeiro e setembro de 2026. Esses quantitativos representam reclamações recebidas, não correspondendo necessariamente a infrações confirmadas ou penalidades aplicadas. Assim, permitem examinar a demanda por fiscalização, mas não demonstram, isoladamente, a efetividade das ações municipais.

Diante desse cenário, a pesquisa busca compreender como a SEMA desenvolve a fiscalização e o controle da poluição sonora em Porto Velho. Justifica-se pela necessidade de analisar a aplicação da legislação ambiental e identificar possibilidades de aprimoramento da atuação municipal.

O objetivo geral consiste em analisar a atuação da SEMA entre 2021 e setembro de 2026. Especificamente, pretende-se examinar os fundamentos jurídicos, identificar os procedimentos fiscalizatórios, analisar os registros de denúncias e discutir os desafios do controle ambiental.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, qualitativa, descritiva e exploratória, fundamentada em normas ambientais, publicações científicas e documentos institucionais, especialmente o Despacho SEI nº 1592952/2026 e a Informação SEI nº 1653176/2026.

O artigo organiza-se em três capítulos, abordando os fundamentos jurídicos, os procedimentos fiscalizatórios da SEMA e a análise das ações, dos registros e dos desafios do controle da poluição sonora em Porto Velho.

1 O ARCABOUÇO JURÍDICO DA POLUIÇÃO SONORA E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A proteção jurídica contra a poluição sonora integra o conjunto de instrumentos destinados à preservação do meio ambiente e à garantia da qualidade de vida da população. No contexto urbano, a emissão excessiva de ruídos constitui uma problemática que ultrapassa o desconforto individual, podendo comprometer a saúde pública, o sossego coletivo e o equilíbrio ambiental.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece normas e mecanismos de fiscalização que atribuem ao Poder Público a responsabilidade de prevenir, controlar e responsabilizar condutas potencialmente causadoras de degradação ambiental. A compreensão desses fundamentos permite examinar a atuação dos órgãos municipais, especialmente da SEMA, no controle da poluição sonora em Porto Velho.

1.1 A poluição sonora como problema ambiental, de saúde pública e de proteção jurídica ao sossego

A poluição sonora constitui uma forma de degradação ambiental caracterizada pela emissão de ruídos capazes de comprometer a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população. Embora seus efeitos nem sempre sejam imediatamente perceptíveis, a exposição prolongada a níveis elevados de pressão sonora pode provocar consequências significativas. Conforme Sampaio[3], a proteção ambiental exige o controle dos impactos decorrentes das atividades humanas, visando assegurar condições adequadas de vida às presentes e futuras gerações.

O crescimento urbano, a intensificação do tráfego de veículos e a expansão das atividades comerciais e recreativas ampliam as fontes emissoras de ruído. Nesse contexto, a poluição sonora ultrapassa os conflitos individuais de vizinhança, assumindo dimensão coletiva. Medeiros e Lima[4] destacam a importância de distinguir a perturbação do sossego das situações que configuram degradação ambiental, considerando suas diferentes consequências jurídicas.

A poluição sonora também constitui uma questão de saúde pública, pois a exposição ao ruído ambiental pode comprometer o bem-estar e a qualidade de vida. Clark e Paunovic[5], em revisão sistemática desenvolvida no contexto das diretrizes europeias da Organização Mundial da Saúde, identificaram evidências de associações entre determinadas fontes de ruído ambiental e alterações na qualidade de vida, no bem-estar e na saúde mental. Os resultados reforçam a importância de medidas preventivas, embora se refiram predominantemente a fontes de transporte, não permitindo atribuir automaticamente os mesmos efeitos às atividades comerciais e recreativas fiscalizadas em Porto Velho.

Em Porto Velho, a problemática relaciona-se à ocupação urbana e à diversidade de atividades potencialmente emissoras. O Plano de Monitoramento de Ruído Ambiental, elaborado pela SEMA em 2019, identificou níveis elevados de pressão sonora em determinados

[3] SAMPAIO, Rômulo. **Direito ambiental.** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2013. p. 5.
[4] MEDEIROS, Katia Machado de; LIMA, Diego de Farias. Poluição sonora e perturbação do sossego sob a perspectiva do ordenamento legal. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE SOCIEDADES, 1.; CONGRESSO INTERNACIONAL DA DIVERSIDADE DO SEMIÁRIDO, 2., 2019. **Anais [...].** Campina Grande: Realize Editora, 2019. p. 1.
[5] CLARK, Charlotte; PAUNOVIC, Katarina. WHO environmental noise guidelines for the European Region: a systematic review on environmental noise and quality of life, wellbeing and mental health. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 15, n. 11, artigo 2400, 2018. DOI: https://doi.org/10.3390/ijerph15112400. p. 2.

pontos da cidade, especialmente em áreas influenciadas pelo tráfego de veículos[6]. Além disso, a Informação SEI nº 1653176/2026 registra ocorrências relacionadas a bares, casas noturnas, igrejas, oficinas, eventos e residências, evidenciando a necessidade de procedimentos fiscalizatórios adequados às características de cada atividade[7].

A proteção jurídica contra a poluição sonora encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Esse dispositivo reconhece a proteção ambiental como direito fundamental, indispensável à saúde e à qualidade de vida das presentes e futuras gerações[8].

A tutela constitucional abrange não apenas os recursos naturais, mas também a qualidade ambiental dos espaços urbanos. Conforme destaca o Supremo Tribunal Federal[9], a proteção ambiental exige atuação estatal preventiva, sendo incompatível com situações de omissão ou proteção insuficiente diante de riscos conhecidos. Nesse sentido, o controle da poluição sonora representa uma obrigação administrativa relacionada à preservação do equilíbrio ambiental e do sossego coletivo.

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 138/2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho, estabelece mecanismos destinados ao controle das emissões sonoras e à responsabilização por irregularidades. Essas disposições fundamentam a atuação fiscalizatória e contribuem para a proteção das condições ambientais necessárias à convivência urbana[10].

A atuação estatal no controle da poluição sonora também se fundamenta nos princípios da prevenção e da precaução. Conforme a abordagem doutrinária de Machado[11], a proteção ambiental exige medidas antecipadas destinadas a evitar ou reduzir riscos de degradação. Nesse contexto, a fiscalização municipal não deve limitar-se à aplicação de penalidades após a

[6] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019. p. 1.
[7] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 1.
[8] BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. art. 225.
[9] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direito ambiental.** Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. (Coleção Supremo Contemporâneo). p. 6.
[10] PORTO VELHO (RO). **Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001.** Institui o Código Municipal de Meio Ambiente. Porto Velho, 2001. s.p.
[11] MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 30. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 305-306.

identificação de irregularidades, mas incorporar ações de monitoramento, orientação e controle preventivo das fontes emissoras de ruído.

Dessa forma, a poluição sonora deve ser compreendida como problema ambiental, sanitário e jurídico, cujo enfrentamento depende da articulação entre proteção constitucional, legislação municipal, instrumentos técnicos e fiscalização administrativa, especialmente no contexto urbano de Porto Velho.

1.2 O sistema jurídico de controle da poluição sonora no Brasil

O controle da poluição sonora no Brasil fundamenta-se em normas constitucionais, legais e técnicas destinadas à proteção ambiental e da saúde pública. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo[12].

A Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelece instrumentos de prevenção e controle da degradação ambiental, incluindo licenciamento e fiscalização[13]. Conforme Sampaio[14], essa legislação consolidou mecanismos de gestão voltados à conciliação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental. Complementarmente, a Lei nº 9.605/1998 prevê sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente[15]. Medeiros e Lima[16] destacam a distinção entre perturbação do sossego e situações em que o ruído excessivo configura degradação ambiental.

A Resolução CONAMA nº 001/1990 estabelece critérios relacionados à emissão de ruídos[17]. Segundo Silva[18], esses instrumentos normativos orientam a atuação administrativa na prevenção da poluição. No âmbito técnico, a ABNT NBR 10151 define procedimentos para

[12] BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. s.p.
[13] BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. s.p.
[14] SAMPAIO, Rômulo. **Direito ambiental.** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2013. p. 5.
[15] BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. s.p.
[16] MEDEIROS, Katia Machado de; LIMA, Diego de Farias. Poluição sonora e perturbação do sossego sob a perspectiva do ordenamento legal. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE SOCIEDADES, 1.; CONGRESSO INTERNACIONAL DA DIVERSIDADE DO SEMIÁRIDO, 2., 2019. **Anais [...].** Campina Grande: Realize Editora, 2019. p. 1.
[17] BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.** Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais. Brasília, DF: CONAMA, 1990. s.p.
[18] SILVA, Carlos Sérgio Gurgel da (coord.). **Direito do ambiente em foco:** a efetividade do dever de tutela ambiental. Mossoró: Edições UERN, 2024. p. 13.

medição e avaliação dos níveis de pressão sonora em áreas habitadas[19]. Conforme a SEMA, a utilização de sonômetros e a observância dos parâmetros técnicos aplicáveis subsidiam as avaliações acústicas realizadas nas fiscalizações[20].

A aplicação das normas ambientais depende do exercício do poder de polícia administrativa, por meio do qual o Poder Público fiscaliza atividades potencialmente poluidoras e adota providências diante de irregularidades. À luz da doutrina de Machado[21], a atuação fiscalizatória deve contemplar mecanismos preventivos e de responsabilização, de modo que a proteção ambiental não permaneça restrita à previsão normativa. No controle da poluição sonora, essa perspectiva evidencia a importância da fiscalização técnica e da aplicação fundamentada das medidas administrativas.

Em Porto Velho, a Lei Complementar nº 138/2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, estabelece mecanismos de fiscalização e responsabilização. O artigo 254 dispõe sobre critérios para imposição e gradação das penalidades, enquanto o artigo 256 diferencia os autos de infração e de notificação. O artigo 290 contempla instrumentos como apreensão, embargo e interdição, e o artigo 292 estabelece critérios relacionados à gravidade das infrações[22].

Quanto à poluição sonora, o artigo 277, incisos LXI e LXII, prevê infrações relacionadas à emissão de ruídos em desconformidade com as exigências legais, estabelecendo multas de 50 a 250 e de 50 a 1.000 Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), respectivamente. Conforme a Informação SEI nº 1653176/2026, esses dispositivos fundamentam as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pela SEMA[23].

2 A ESTRUTURA E OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM PORTO VELHO

A fiscalização ambiental desempenha papel fundamental na efetivação das normas destinadas à proteção do meio ambiente e ao controle das atividades potencialmente poluidoras.

[19] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10151:** acústica – medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – aplicação de uso geral. Rio de Janeiro: ABNT, 2019. p. 1.
[20] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Ruído urbano.** Porto Velho: SEMA, 2023. Material técnico institucional. p. 1.
[21] MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 30. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 305-306.
[22] PORTO VELHO (RO). **Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001.** Institui o Código Municipal de Meio Ambiente. Porto Velho, 2001. s.p.
[23] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 4.

No âmbito municipal, essa atuação ocorre por meio de órgãos, instrumentos e procedimentos voltados ao monitoramento, prevenção e repressão de condutas que possam causar danos ambientais.

Em Porto Velho, a SEMA exerce papel central nesse processo, desenvolvendo ações de fiscalização, monitoramento e controle da poluição sonora. Assim, torna-se necessário compreender a estrutura institucional existente e os mecanismos utilizados pelo município para promover a proteção ambiental e garantir a qualidade de vida da população.

2.1 Evolução da legislação ambiental municipal

A proteção ambiental no Município de Porto Velho consolidou-se por meio de instrumentos normativos destinados à prevenção da degradação ambiental e à promoção da qualidade de vida. A Lei nº 1.224, de 20 de outubro de 1995, instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo princípios e diretrizes para a preservação, recuperação e melhoria das condições ambientais do município[24]. Conforme Sampaio[25] e Silva[26], as políticas ambientais representam instrumentos fundamentais para a concretização dos deveres de proteção previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de gestão, fiscalização e responsabilização por infrações ambientais. Essa legislação fundamenta o exercício do poder de polícia ambiental pela administração municipal, permitindo a adoção de providências diante de atividades potencialmente poluidoras. No controle da poluição sonora, o Código estabelece disposições relacionadas à fiscalização das fontes emissoras de ruídos e à aplicação das medidas administrativas cabíveis[27].

A organização institucional da gestão ambiental também foi contemplada pela Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, que estabeleceu disposições sobre a estrutura administrativa do Município de Porto Velho. A definição das atribuições dos órgãos municipais contribui para a execução das políticas públicas, a organização das atividades fiscalizatórias e a

[24] PORTO VELHO (RO). **Lei nº 1.224, de 20 de outubro de 1995.** Institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho e dá outras providências. Porto Velho: Prefeitura Municipal de Porto Velho, 1995. s.p.
[25] SAMPAIO, Rômulo. **Direito ambiental.** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2013. p. 5.
[26] SILVA, Carlos Sérgio Gurgel da (coord.). **Direito do ambiente em foco:** a efetividade do dever de tutela ambiental. Mossoró: Edições UERN, 2024. p. 13.
[27] PORTO VELHO (RO). **Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001.** Institui o Código Municipal de Meio Ambiente. Porto Velho: Prefeitura Municipal de Porto Velho, 2001. s.p.

articulação entre os setores responsáveis pela proteção ambiental[28].

Nesse contexto, a SEMA desempenha funções relacionadas à fiscalização e ao controle da poluição sonora. Conforme a Informação SEI nº 1653176/2026, suas atividades compreendem o recebimento e a apuração de denúncias, a realização de vistorias, a identificação de fontes emissoras e a avaliação dos níveis de pressão sonora. Quando constatadas irregularidades, são adotadas as providências administrativas previstas na legislação municipal[29].

A evolução normativa evidencia a existência de instrumentos jurídicos e administrativos que fundamentam a atuação municipal na proteção ambiental. A Política Municipal de Meio Ambiente, o Código Municipal de Meio Ambiente e as normas de organização administrativa constituem referências para a compreensão das competências exercidas pela SEMA. Entretanto, a existência desses instrumentos não demonstra, isoladamente, a efetividade das ações fiscalizatórias, cuja avaliação depende também das informações sobre sua execução e seus resultados. Assim, a análise da estrutura institucional e dos procedimentos utilizados pela Secretaria permite compreender como as disposições legais são aplicadas no controle da poluição sonora em Porto Velho.

2.2 Estrutura institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)

A implementação das políticas públicas ambientais exige organização administrativa, definição de competências e mecanismos de acompanhamento das ações desenvolvidas. Bucci[30] oferece uma perspectiva jurídico-institucional para compreender as políticas públicas como processos que dependem da articulação entre normas, estruturas administrativas e atuação estatal. No Município de Porto Velho, essa abordagem permite examinar a SEMA não apenas como órgão responsável pela fiscalização, mas como parte da estrutura necessária à execução das políticas de proteção ambiental.

A organização institucional da SEMA está relacionada à legislação municipal, especialmente à Lei Complementar nº 832/2020, que estabelece disposições sobre a estrutura

[28] PORTO VELHO (RO). **Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Porto Velho e dá outras providências. Porto Velho: Prefeitura Municipal de Porto Velho, 2020. s. p.

[29] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 3.

[30] BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002. p. 241.

administrativa de Porto Velho[31]. A definição de competências e a distribuição de responsabilidades entre os órgãos municipais constituem condições necessárias à execução das políticas ambientais e ao desenvolvimento das atividades fiscalizatórias.

Entre as atribuições da SEMA destacam-se o licenciamento ambiental, a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, a educação ambiental e o monitoramento da qualidade ambiental. Essas atividades encontram respaldo na Lei nº 1.224/1995, que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente e estabeleceu diretrizes para a preservação, recuperação e melhoria das condições ambientais[32]. Conforme Sampaio[33], a atuação administrativa deve articular instrumentos preventivos e mecanismos de controle para assegurar a proteção ambiental.

Especificamente quanto à poluição sonora, a SEMA atua por intermédio do Departamento de Fiscalização e Monitoramento (DEFIS) e da Divisão de Fiscalização Ambiental (DIFIS). Segundo a Informação SEI nº 1653176/2026, essas unidades participam do recebimento e da análise de denúncias, da realização de vistorias, da identificação das fontes emissoras e da avaliação das condições de funcionamento das atividades fiscalizadas. Quando constatadas irregularidades, são adotadas as providências administrativas previstas na legislação municipal[34].

O monitoramento acústico também integra os instrumentos utilizados no controle ambiental. O Plano de Monitoramento de Ruído de Porto Velho, elaborado em 2019, apresenta informações sobre os níveis de pressão sonora em diferentes pontos urbanos, contribuindo para a compreensão da problemática municipal[35]. Nas fiscalizações que exigem medições acústicas, a SEMA utiliza sonômetros calibrados e observa os procedimentos técnicos aplicáveis, especialmente aqueles previstos na ABNT NBR 10151. Esses instrumentos fornecem

[31] PORTO VELHO (RO). **Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Porto Velho e dá outras providências. Porto Velho: Prefeitura Municipal de Porto Velho, 2020. s.p.

[32] PORTO VELHO (RO). **Lei nº 1.224, de 20 de outubro de 1995.** Institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho e dá outras providências. Porto Velho: Prefeitura Municipal de Porto Velho, 1995. s.p.

[33] SAMPAIO, Rômulo. **Direito ambiental.** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2013. p. 5.

[34] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 1.

[35] PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019. p. 1.

informações para subsidiar a avaliação das ocorrências e a adoção de medidas administrativas[36].

A atuação da Secretaria também envolve articulação institucional. Conforme a Informação SEI nº 1653176/2026, determinadas ocorrências exigem apoio operacional da Polícia Militar de Rondônia, incluindo unidades especializadas, especialmente em situações que demandam condições adicionais de segurança para as equipes fiscalizadoras[37].

2.3 Instrumentos de monitoramento e fiscalização da poluição sonora

O controle da poluição sonora exige instrumentos técnicos e administrativos capazes de identificar fontes emissoras, avaliar os níveis de ruído e fundamentar medidas fiscalizatórias. Em Porto Velho, a SEMA realiza atividades de recebimento de denúncias, vistorias, medições acústicas e adoção das providências administrativas cabíveis, conforme a Informação SEI nº 1653176/2026[38].

Entre os instrumentos utilizados destaca-se o sonômetro, equipamento destinado à medição dos níveis de pressão sonora. A ABNT NBR 10151 estabelece procedimentos técnicos para avaliação acústica em áreas habitadas, considerando as características ambientais e as condições de emissão. Segundo a SEMA, as medições são realizadas com equipamentos calibrados, observando-se os parâmetros aplicáveis a cada ocorrência[39].

O procedimento fiscalizatório inicia-se, geralmente, pelo recebimento de denúncias encaminhadas à Ouvidoria/Disque Denúncia Ambiental ou a outros canais institucionais. Após o registro, as manifestações passam por análise e triagem, considerando a localização, a natureza da reclamação e a possível fonte emissora. Essas informações orientam a designação das equipes responsáveis pelas vistorias.

Durante a inspeção, os agentes verificam as condições da ocorrência, identificam a fonte

[36] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 3.

[37] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 5.

[38] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 1.

[39] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10151:** acústica – medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – aplicação de uso geral. Rio de Janeiro: ABNT, 2019. p.1.

sonora e o responsável pela atividade, podendo examinar documentos e outros elementos necessários à apuração. Quando exigida avaliação acústica, são realizadas medições para verificar as condições sonoras e subsidiar as providências administrativas previstas na legislação municipal.

Conforme o Despacho SEI nº 1592952/2026, quando o reclamante é identificado, a equipe pode agendar a medição no local de maior incômodo. O procedimento considera também o ruído ambiente sem a interferência da fonte denunciada, permitindo comparar as condições observadas com os parâmetros aplicáveis. A aferição pode ocorrer em condições semelhantes de horário e localização, conforme as particularidades da ocorrência[40].

Os resultados das medições são analisados conjuntamente com a identificação da fonte emissora, as características da atividade, os registros fotográficos e outros elementos pertinentes. Essa documentação contribui para fundamentar a avaliação técnica e as medidas administrativas cabíveis, demonstrando que a fiscalização não se restringe à obtenção de valores numéricos[41].

Determinadas ocorrências também exigem articulação com a Polícia Militar de Rondônia, incluindo o Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), o Batalhão de Choque (BPCHOQUE) e o Batalhão de Polícia Tática de Ações Rápidas (BPTAR). Segundo a SEMA, essa cooperação ocorre especialmente em situações de maior complexidade ou que demandam segurança adicional durante as abordagens[42].

Além das fiscalizações decorrentes de denúncias, o Plano de Monitoramento de Ruído de Porto Velho, elaborado em 2019, apresenta medições realizadas em diferentes pontos urbanos, fornecendo informações para o planejamento ambiental. Esses levantamentos possuem finalidade distinta das avaliações efetuadas em ocorrências específicas[43].

[40] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 3.

[41] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 1-2.

[42] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 3.

[43] PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019. p.1-2.

3 ANÁLISE DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA EM PORTO VELHO

A análise da efetividade das ações de controle da poluição sonora é fundamental para verificar se os instrumentos jurídicos, técnicos e administrativos adotados pelo Município de Porto Velho têm contribuído para a redução dos impactos causados pelo excesso de ruído no ambiente urbano. Nesse contexto, a avaliação dos dados de monitoramento, das atividades fiscalizatórias e dos resultados obtidos pela SEMA permite compreender os avanços alcançados, as limitações existentes e os desafios enfrentados na proteção da saúde pública, do sossego coletivo e da qualidade ambiental do município.

3.1 Diagnóstico da poluição sonora no município

O diagnóstico da poluição sonora em Porto Velho fundamenta-se em informações técnicas e registros administrativos disponibilizados pela SEMA. O Plano de Monitoramento de Ruído de 2019 apresenta dados sobre as condições acústicas em determinados pontos urbanos, enquanto a Informação SEI nº 1653176/2026 reúne registros de denúncias entre 2021 e setembro de 2026. Esses documentos permitem examinar tanto situações de exposição sonora quanto a demanda por fiscalização ambiental[44,45].

O levantamento de 2019 buscou identificar condições acústicas em diferentes regiões da cidade, considerando áreas de circulação de veículos, atividades comerciais e serviços essenciais[46]. Também contemplou a possibilidade de utilização dos resultados para subsidiar o planejamento ambiental e a elaboração de uma Carta Acústica Municipal. A interpretação das medições deve observar as características de uso e ocupação do solo e os procedimentos estabelecidos pela ABNT NBR 10151[47].

Entre os resultados apresentados, destacam-se níveis de pressão sonora aproximadamente entre 67 e 79 dBA em pontos associados à circulação urbana, incluindo áreas próximas às avenidas Calama, Rafael Vaz e Silva e Jorge Teixeira. Esses registros indicam a

[44] PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019. p. 1-2.

[45] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p.2.

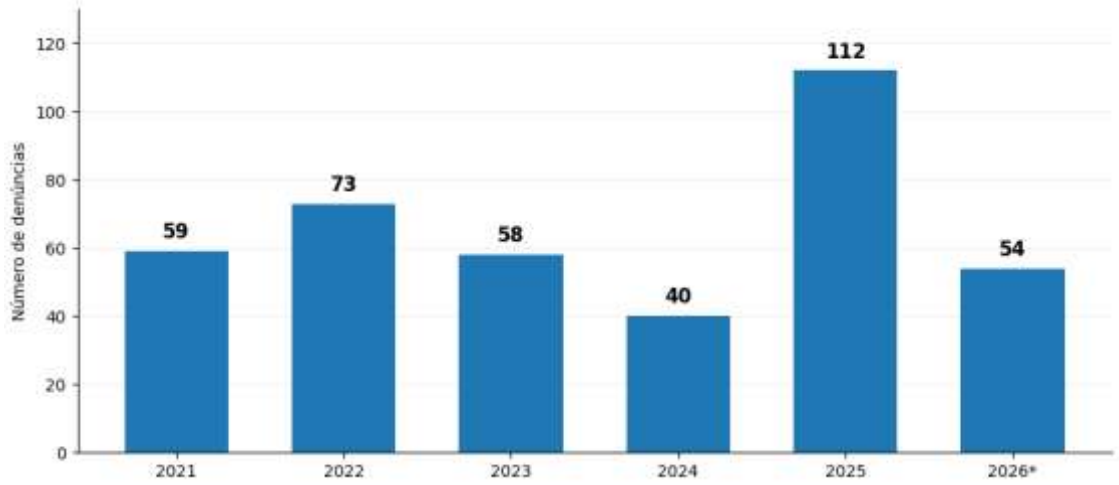
[46] PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019. p.1-2.

[47] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10151:** acústica – medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – aplicação de uso geral. Rio de Janeiro: ABNT, 2019. p. 1.

relevância do tráfego de veículos nas condições acústicas dos locais monitorados[48]. Conforme Constante[49], a intensificação da circulação urbana pode contribuir para conflitos relacionados ao sossego coletivo. Entretanto, os dados não permitem afirmar que o tráfego constitui a principal fonte de poluição sonora em todo o município, tampouco caracterizar infrações sem a comparação com os limites aplicáveis.

Além das medições acústicas, os registros da SEMA permitem analisar a evolução das denúncias relacionadas à emissão excessiva de ruídos. A Informação SEI nº 1653176/2026 apresenta os quantitativos anuais de 2021 a setembro de 2026, representados no Gráfico 1[50].

Gráfico 1 – Denúncias de poluição sonora registradas pela SEMA em Porto Velho (2021–2026)



Fonte: Elaborado com base na Informação SEI nº 1653176/2026, da SEMA.

Nota: 2026 corresponde ao período de janeiro a setembro.

Conforme o Gráfico 1, foram registradas 59 denúncias em 2021, 73 em 2022, 58 em 2023 e 40 em 2024. Em 2025, o quantitativo alcançou 112 ocorrências, representando crescimento de 180% em relação ao ano anterior. Entre janeiro e setembro de 2026, foram contabilizadas 54 denúncias, totalizando 396 registros no período analisado. Por corresponder a nove meses, o

[48] PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019. p.1.

[49] CONSTANTE, Paulo Henrique. **Poluição sonora urbana e seus impactos socioambientais**. Curitiba: Appris, 2018. p. 2.

[50] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p.1.

resultado de 2026 não deve ser diretamente comparado aos totais anuais anteriores.

Os dados demonstram oscilações na demanda por fiscalização, sem indicar crescimento contínuo das reclamações. Entretanto, não permitem identificar as causas dessas variações, que podem estar relacionadas a diferentes condições de exposição sonora ou à utilização dos canais institucionais. Assim, o aumento registrado em 2025 não comprova, isoladamente, uma elevação proporcional da poluição sonora no município.

Também é necessário distinguir denúncias, fiscalizações e infrações confirmadas. Os 396 registros representam reclamações recebidas pela administração municipal, não correspondendo necessariamente à mesma quantidade de vistorias, autuações ou penalidades. Essa diferenciação impede interpretações equivocadas sobre os resultados das ações fiscalizatórias.

A análise conjunta dos documentos evidencia dimensões distintas da problemática: o levantamento de 2019 apresenta condições acústicas de pontos específicos, enquanto os registros posteriores demonstram a continuidade das demandas encaminhadas à SEMA. Não é possível estabelecer relação causal direta entre essas informações. Contudo, os resultados reforçam a importância do monitoramento ambiental, da apuração das denúncias e do aprimoramento dos instrumentos de fiscalização da poluição sonora em Porto Velho.

3.2 Resultados das ações fiscalizatórias

A análise das ações fiscalizatórias da SEMA permite compreender os mecanismos utilizados pelo Município de Porto Velho no controle da poluição sonora. Conforme a Informação SEI nº 1653176/2026, essas atividades abrangem o recebimento de denúncias, a realização de vistorias, a avaliação das emissões sonoras e a adoção das providências administrativas previstas na legislação municipal[51].

Entre 2021 e setembro de 2026, foram registradas 396 denúncias de poluição sonora, com oscilações ao longo do período. Esses dados demonstram a continuidade das demandas encaminhadas à SEMA, mas não correspondem necessariamente à quantidade de fiscalizações realizadas ou de infrações confirmadas. Portanto, constituem indicadores de demanda administrativa, não sendo suficientes para comprovar a efetividade das ações fiscalizatórias[52].

[51] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 1.

[52] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município

As ocorrências apuradas pela Secretaria envolvem diferentes fontes emissoras, incluindo estabelecimentos comerciais, atividades recreativas, equipamentos sonoros e situações residenciais. A diversidade dessas demandas exige a avaliação das características de cada ocorrência, considerando a identificação da fonte, as condições de funcionamento da atividade e os parâmetros legais aplicáveis. Dessa forma, o recebimento de uma denúncia não implica, automaticamente, a constatação de irregularidade ambiental[53].

A fiscalização também utiliza instrumentos técnicos para subsidiar a análise das ocorrências. Conforme a Informação SEI nº 1653176/2026, as medições acústicas são realizadas com sonômetros calibrados, observando-se os procedimentos da ABNT NBR 10151. O Despacho SEI nº 730/2026 esclarece que determinadas avaliações podem envolver agendamento com o reclamante e comparação entre o ruído produzido pela fonte denunciada e as condições sonoras do ambiente. Esses procedimentos fornecem elementos para fundamentar as decisões administrativas[54].

A Lei Complementar nº 138/2001 prevê notificações, autos de infração e outras medidas administrativas, incluindo as penalidades relacionadas à poluição sonora previstas no artigo 277. Entretanto, a existência dessas disposições não comprova sua efetiva aplicação. Sob a perspectiva doutrinária de Milaré[55], a proteção ambiental exige instrumentos administrativos capazes de concretizar os comandos legais. Assim, a ausência de dados consolidados sobre autuações e penalidades dificulta verificar em que medida os mecanismos previstos na legislação municipal foram efetivamente utilizados pela SEMA[56].

Outro aspecto identificado refere-se à articulação com a Polícia Militar de Rondônia, incluindo unidades especializadas, quando as ocorrências exigem apoio operacional ou condições adicionais de segurança. Essa cooperação contribui para a execução das atividades fiscalizatórias, embora os documentos não apresentem indicadores que permitam mensurar os

de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 2.

[53] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a.. p. 1.

[54] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Assessoria Técnica. **Despacho nº 730:** solicitação de informações para artigo de conclusão de curso – fiscalização e a poluição sonora no município de Porto Velho. Processo SEI nº 022.002911/2026-61. Porto Velho: SEMA, 22 set. 2026b. 2 p. Documento SEI nº 1592952. p. 2.

[55] MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.428.

[56] PORTO VELHO (RO). **Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001.** Institui o Código Municipal de Meio Ambiente. Porto Velho, 2001. s.p.

resultados específicos das operações conjuntas[57].

Apesar da existência de procedimentos técnicos e instrumentos administrativos, a documentação examinada não apresenta dados consolidados sobre a quantidade de vistorias realizadas, infrações confirmadas, autos de infração lavrados, multas aplicadas ou interdições executadas entre 2021 e setembro de 2026. Também não foram identificadas informações suficientes sobre reincidência e tempo de atendimento das denúncias. Essa ausência limita a avaliação quantitativa dos resultados e impede estabelecer a proporção de ocorrências que resultaram em responsabilização administrativa[58].

Os documentos demonstram que a SEMA dispõe de mecanismos institucionais para apurar denúncias e adotar providências relacionadas à poluição sonora. Entretanto, não permitem concluir que houve redução das emissões irregulares ou aumento da efetividade fiscalizatória no período analisado. A avaliação desses resultados exige indicadores complementares sobre atendimento, fiscalização, responsabilização e reincidência, capazes de relacionar as atividades desenvolvidas aos efeitos concretos do controle ambiental municipal.

3.3 Limitações e desafios da fiscalização ambiental

Entre os desafios da fiscalização ambiental em Porto Velho destaca-se a ausência de indicadores consolidados sobre vistorias, infrações confirmadas e penalidades aplicadas. Embora a SEMA tenha registrado 396 denúncias entre 2021 e setembro de 2026, esses dados não permitem avaliar isoladamente os resultados das ações fiscalizatórias[59]. A partir da abordagem de Bucci[60], compreende-se que a execução das políticas públicas depende de instrumentos administrativos que possibilitem seu acompanhamento e avaliação. Dessa forma, a sistematização dos registros representa condição importante para aprimorar o planejamento e verificar os resultados da atuação municipal.

[57] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 4.

[58] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p.4.

[59] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 2.

[60] BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002. p. 266.

Outro desafio envolve a manutenção das condições técnicas necessárias às avaliações acústicas. Conforme a Informação SEI nº 1653176/2026, as medições utilizam equipamentos calibrados e observam os procedimentos estabelecidos pela ABNT NBR 10151. A conservação dos sonômetros e a atualização técnica dos profissionais constituem condições importantes para assegurar a confiabilidade das medições e a fundamentação das decisões administrativas[61].

A atualização dos levantamentos acústicos também representa uma necessidade para o planejamento ambiental. O Plano de Monitoramento de Ruído de Porto Velho, elaborado em 2019, apresenta informações sobre as condições sonoras de determinados pontos urbanos. Entretanto, transformações na circulação de veículos, nas atividades econômicas e na ocupação territorial podem alterar essas condições. Novos levantamentos permitiriam comparar diferentes períodos e identificar áreas que demandam maior atenção[62].

Nesse contexto, a elaboração de uma Carta Acústica Municipal constitui uma possibilidade de aprimoramento. O levantamento de 2019 menciona a perspectiva de utilização dos dados para subsidiar esse instrumento, que poderia contribuir para a identificação espacial das áreas expostas ao ruído e para o planejamento das intervenções. Contudo, os documentos examinados não comprovam sua efetiva implementação[63].

A educação ambiental também integra os desafios do controle da poluição sonora. Segundo a SEMA, são desenvolvidas orientações destinadas a estabelecimentos, organizadores de eventos e cidadãos, buscando esclarecer as consequências das emissões excessivas. O fortalecimento dessas atividades pode ampliar a conscientização e estimular práticas preventivas, complementando a atuação fiscalizatória[64].

A articulação institucional constitui outro aspecto relevante. Determinadas ocorrências exigem apoio da Polícia Militar de Rondônia, especialmente quando apresentam maior complexidade ou riscos à segurança das equipes. Essa cooperação demanda comunicação e

[61] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 3

[62] PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019. p. 1.

[63] PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019. p.1.

[64] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 5.

definição de responsabilidades entre os órgãos envolvidos, favorecendo a execução coordenada das ações[65].

Quanto à organização das políticas públicas, a Informação SEI nº 1653176/2026 não identificou, entre os instrumentos examinados, uma política municipal específica e formalizada exclusivamente para o controle da poluição sonora. Entretanto, o documento confirma a realização contínua de atividades fiscalizatórias, demonstrando que a ausência desse instrumento não significa inexistência de atuação administrativa[66].

3.4 Propostas de aprimoramento da fiscalização da poluição sonora

O aprimoramento da fiscalização da poluição sonora em Porto Velho exige medidas que articulem planejamento, prevenção e avaliação dos resultados administrativos. A perspectiva de Bucci[67] permite compreender que a execução das políticas públicas depende de estruturas organizacionais e instrumentos de acompanhamento. Associada à abordagem preventiva de Machado[68], essa compreensão reforça a necessidade de sistematizar os registros da SEMA, atualizar os levantamentos acústicos e estabelecer critérios para o planejamento das ações fiscalizatórias[69].

Uma das medidas recomendadas consiste na sistematização dos registros administrativos, contemplando denúncias recebidas, vistorias realizadas, medições acústicas, infrações confirmadas e providências adotadas. A utilização de indicadores padronizados permitiria acompanhar as demandas, identificar ocorrências recorrentes e avaliar a capacidade de resposta da administração municipal. Também possibilitaria distinguir reclamações de irregularidades efetivamente constatadas, evitando interpretações inadequadas dos dados

[65] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 5.

[66] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 5.

[67] BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002. p. 266.

[68] MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 30. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 118.

[69] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 1-2.

institucionais[70].

O planejamento das fiscalizações também pode ser aperfeiçoado mediante a identificação de locais com maior recorrência de denúncias e o estabelecimento de prioridades de atendimento. Essa organização deve considerar a gravidade das ocorrências, a exposição de populações vulneráveis e as características das atividades fiscalizadas. A adoção de critérios objetivos contribuiria para uma distribuição mais eficiente dos recursos disponíveis e para o atendimento das situações que exigem intervenção.

No âmbito técnico, recomenda-se assegurar a manutenção e a calibração dos equipamentos de medição sonora, além da atualização dos procedimentos de avaliação acústica. Conforme a Informação SEI nº 1653176/2026, a SEMA utiliza instrumentos calibrados e observa os parâmetros da ABNT NBR 10151. A capacitação continuada das equipes e a padronização dos registros técnicos podem fortalecer a confiabilidade das medições e a fundamentação das decisões administrativas[71].

A integração entre os órgãos públicos constitui outra possibilidade de aprimoramento. Segundo a SEMA, determinadas fiscalizações contam com apoio operacional da Polícia Militar de Rondônia. Nesse contexto, a definição de protocolos de atuação conjunta poderia facilitar a comunicação, organizar as solicitações de apoio e esclarecer responsabilidades institucionais, especialmente em ocorrências de maior complexidade[72].

No campo preventivo, recomenda-se ampliar as ações de educação ambiental direcionadas a estabelecimentos comerciais, organizadores de eventos e moradores. A documentação demonstra que a SEMA já desenvolve atividades orientativas relacionadas às emissões sonoras. O fortalecimento dessas iniciativas poderia envolver a divulgação dos limites legais, orientações sobre equipamentos sonoros e informações sobre os canais de denúncia,

[70] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 2.

[71] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 3.

[72] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 5.

estimulando o cumprimento das normas ambientais[73].

Outra proposta consiste na atualização do diagnóstico acústico municipal, utilizando como referência o Plano de Monitoramento de Ruído de 2019. Novos levantamentos permitiriam identificar alterações nas condições sonoras e subsidiar o planejamento ambiental. Também poderia ser avaliada a viabilidade de elaboração da Carta Acústica Municipal, destinada à representação espacial dos níveis de ruído, mediante planejamento técnico e integração com as políticas urbanas.

Por fim, recomenda-se a avaliação periódica dos resultados fiscalizatórios, considerando indicadores como tempo de atendimento, quantidade de vistorias, infrações confirmadas, medidas administrativas e reincidências. Essas informações permitiriam identificar dificuldades operacionais e orientar ajustes nos procedimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) na fiscalização e no controle da poluição sonora em Porto Velho, considerando os fundamentos jurídicos, a estrutura institucional, os procedimentos administrativos e os registros disponíveis. A pesquisa evidenciou a relevância dessa problemática para a proteção ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

A análise normativa demonstrou que o município dispõe de instrumentos jurídicos para o controle das emissões sonoras, especialmente a Lei Complementar nº 138/2001. Verificou-se que a SEMA desenvolve atividades de recebimento de denúncias, realização de vistorias, identificação de fontes emissoras, medições acústicas e adoção das providências administrativas cabíveis.

O Plano de Monitoramento de Ruído de 2019 identificou situações de exposição sonora em determinados pontos urbanos. Os registros institucionais, por sua vez, demonstraram a ocorrência de 396 denúncias entre 2021 e setembro de 2026, destacando-se 2025, com 112 registros. Esses dados evidenciam a continuidade das demandas por fiscalização, mas não correspondem necessariamente a infrações confirmadas.

[73] PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. p. 5.

A pesquisa também identificou limitações relacionadas à ausência de indicadores consolidados sobre fiscalizações realizadas, penalidades aplicadas e reincidências. Embora os documentos permitam caracterizar os procedimentos adotados pela SEMA, não fornecem informações suficientes para comprovar quantitativamente a efetividade das ações desenvolvidas.

Diante desses resultados, recomenda-se aprimorar a sistematização dos registros administrativos, atualizar os levantamentos acústicos e fortalecer as ações educativas e a articulação institucional. A avaliação da viabilidade de elaboração da Carta Acústica Municipal também representa uma possibilidade de aperfeiçoamento do planejamento ambiental.

Conclui-se que o objetivo do estudo foi alcançado quanto à identificação e à análise dos instrumentos jurídicos, técnicos e administrativos utilizados pela SEMA. Entretanto, a avaliação dos efeitos concretos da fiscalização permanece limitada pela disponibilidade de dados. Assim, o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento poderá contribuir para uma gestão ambiental mais transparente, preventiva e fundamentada em evidências.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10151:** acústica — avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. Rio de Janeiro: ABNT, 2019.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direito ambiental [e-book].** Brasília, DF: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. 327 p.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002.

CLARK, Charlotte; PAUNOVIC, Katarina. WHO environmental noise guidelines for the European Region: a systematic review on environmental noise and quality of life, wellbeing and mental health. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 15, n. 11, artigo 2400, 2018. DOI: https://doi.org/10.3390/ijerph15112400.

CONSTANTE, Paulo Henrique. **Poluição sonora urbana e seus impactos socioambientais.** Curitiba: Appris, 2018.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 30. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

MEDEIROS, Katia Machado de; LIMA, Diego de Farias. Poluição sonora e perturbação do sossego sob a perspectiva do ordenamento legal. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE SOCIEDADES, 1.; CONGRESSO INTERNACIONAL DA DIVERSIDADE DO SEMIÁRIDO, 2., 2019. **Anais [...].** Campina Grande: Realize Editora, 2019.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 1.224, de 20 de outubro de 1995.** Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. Porto Velho: Prefeitura Municipal, 1995.

PORTO VELHO (RO). **Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001.** Institui o Código Municipal de Meio Ambiente. Porto Velho, 2001.

PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Ruído urbano.** Porto Velho: SEMA, 2023. Material técnico institucional.

PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). **Plano de monitoramento de ruído ambiental de Porto Velho.** Porto Velho: SEMA, 2019.

PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Departamento de Fiscalização e Monitoramento. Ações de fiscalização e controle da poluição sonora no município de Porto Velho. **Informação SEI nº 1653176. Processo SEI nº 022.002911/2026-61.** Porto Velho: SEMA, 1º out. 2026a. 6 p.

PORTO VELHO (RO). Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Assessoria Técnica. **Despacho nº 730:** solicitação de informações para artigo de conclusão de curso – fiscalização e a poluição sonora no município de Porto Velho. Processo SEI nº 022.002911/2026-61. Porto Velho: SEMA, 22 set. 2026b. 2 p. Documento SEI nº 1592952.

SAMPAIO, Rômulo. **Direito ambiental.** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2013.

SILVA, Carlos Sérgio Gurgel da (coord.). **Direito do ambiente em foco:** a efetividade do dever de tutela ambiental. 1. ed. Mossoró, RN: Edições UERN, 2024. ISBN 978-85-7621-473-1.